



DECRETO

Nº 18/2020



**DECRETO Nº. 018, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

***“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teolândia-Bahia”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV<sup>1</sup>;

**Considerando** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

**Considerando** ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

**Considerando** as orientações emanadas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

**Considerando** que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);



**Considerando** a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus, (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura do comércio local, até as 17:00hs, de segunda a sexta-feira, contudo, o Poder Executivo permitirá excepcionalmente o funcionamento no próximo sábado, dia 11.04.20 até as 15:00hs, tendo em vista a necessidade de atender a população da zona rural do Município e, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento, salientando que a responsabilidade do cumprimento das regras é única e exclusiva do proprietário do estabelecimento, devem obedecer às seguintes regras:

- a) Não deixar adentrar ao estabelecimento mais de cinco pessoas por vez, mantendo distância de dois metros uma das outras.
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas em filas dentro e fora do Estabelecimento, disponibilizando funcionários para organização ou adoção de medidas para o cumprimento da mesma.
- d) Preferir a comercialização do produto na modalidade *delivery*.
- e) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nos caixas e entradas, sendo de livre acesso pelos consumidores.
- f) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas.
- g) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavírus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos
- h) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's aos funcionários (tais como máscara e luvas)

§ 1º Aos sábados, domingos e feriados somente está autorizado o funcionamento de farmácias como já autorizado no decreto municipal.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais denominados bar, restaurante, lanchonete, fast-food, food-truck (ambulantes) e congêneres poderão funcionar, exclusivamente, mediante adoção do sistema *delivery*, após as 17:00hs, vedado o consumo de produtos, ainda que industrializados, no local/interior do estabelecimento,

§ 3º Os estabelecimentos comerciais denominados academias de ginástica, estúdio de musculação, clínicas de pilates e congêneres, bem com arenas esportivas e clubes recreativos, pousadas continuam com o funcionamento suspenso.



§ 4º Desrespeito a qualquer desta determinação, inclusive horário de funcionamento, implicará em imediata interdição do estabelecimento e multa.

**Art. 2º** Fica autorizada a feira-livre realizada na praça de Eventos, exclusivamente para os feirantes locais, a ser realizada de segunda as sextas-feiras, entre às 07:00 e 17:00h, ficando extremamente vedada a participação de feirantes de outros municípios, sendo que as barracas deverão manter distância de dois metros uma das outras.

§ 1º Profissionais da vigilância sanitária com auxílio da Guarda municipal poderão passar na feira-livre, para fiscalizar inclusive analisando a temperatura dos transeuntes e comerciantes, e, caso apresentem febre, serão conduzidos ao hospital para análise médica.

§ 2º Fica proibido a presença nas barracas de comerciantes idosos a partir de 60(sessenta) anos de idade, bem como crianças de até 12(doze) anos de idade, gestantes e pessoas com doença crônica. O desrespeito destas normas, inclusive no que toca ao horário de funcionamento, implicará em imediata apreensão das mercadorias, e multa, bem com proibição de participar das próximas feiras-livres.

**Art. 4º** Fica determinantemente proibido o uso de sons automotivos e ou de qualquer outra espécie para evitar a aglomeração de pessoas, ficando ratificada as proibições já postas nos decretos anteriores.

**Art. 5º** O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal, Vigilância Sanitária que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator.

**Art. 6º** Continua proibida qualquer espécie de aglomeração pública, independente do horário, decorrente de reuniões, festas, ou qualquer outro evento de acesso ao público, conforme determinado nos decretos anteriores.

**Art. 7º** Tais medidas vigorarão pelo prazo de vinte e um dias, a partir dessa data, podendo, serem prorrogadas, revistas, ampliadas e ou revogadas, conforme orientação das autoridades de saúde

**Art. 8º** Mantêm inalteradas e eficazes as medidas implementadas no decreto 012/2020, 013/2020 e 014/2020 que não são incompatíveis com essas novas determinações.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teolândia, 06 de abril de 2020.

**LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal